



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício Mensagem nº 112 /2018.

Goiânia, 27 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que reajusta os valores de vencimentos dos Professores do Magistério Público Estadual.

A proposta em comento tem a finalidade de garantir a aplicação, no Estado de Goiás, do piso salarial profissional nacional do magistério público, representando um reajuste nos vencimentos dos Professores da Rede estadual, no percentual de 6,81% (seis inteiros e oitenta e um centésimos por cento), conforme divulgado pelo Ministério da Educação, na Portaria nº 1.595, de 28 de dezembro de 2017.

Os valores de vencimentos dos cargos de Professor P-I, P-II e Professor Assistente A, B, C e D serão reajustados retroativamente a 1º de janeiro de 2018 e os dos cargos de P-III e P-IV, a partir de 1º de julho de 2018.

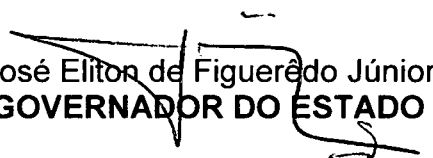
Tal reajuste demonstra o comprometimento do Governo com a Educação, reconhecendo a importância primordial dos professores, cumprindo o disposto no inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal e no § 1º do art. 2º da Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que garantem aos professores o direito ao piso salarial profissional nacional.

As despesas decorrentes da aplicação da futura lei serão custeadas com recursos do Orçamento-Geral do Estado.

Nesse aspecto, ressalto que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro foi devidamente elaborada pelo Conselho Estadual de Políticas Salariais e Recursos Humanos -CONSIND-, da Secretaria de Gestão e Planejamento, consoante se infere do documento que a esta mensagem se anexa, em atendimento às regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Finalmente, dada a relevância da matéria, solicito, na conformidade do art. 22 da Carta Estadual, que se confira urgência a sua tramitação nessa Casa.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.


José Eliton de Figueiredo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE GOIÁS
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SALARIAIS E RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA EXECUTIVA



**ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO COM REAJUSTE DE 6,81% PARA P-I, P-II, P-III, P-IV E PROFESSOR ASSISTENTE - LEI Nº 13.909/2001 - EDUCAÇÃO
(ÍNDICE DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO ¹)**

Processo nº 201800006019758

Cargo	Quantitativo ^(a)			Impacto financeiro mensal estimado ^(b)		
	Ativos	Inativos ^(c)	Total	Ativos	Inativos ^(c)	Total
Professor I	270	7.853	8.123	75.392,47	1.752.943,53	1.828.336,00
Professor II	11	932	943	3.477,17	226.583,79	230.060,96
Professor Assistente A	47	784	831	12.234,42	112.075,47	124.309,89
Professor Assistente B	2	138	140	660,91	21.725,55	22.386,47
Professor Assistente C	56	424	480	17.378,34	79.064,02	96.442,36
Professor Assistente D	5	70	75	1.456,36	16.193,83	17.650,19
SUBTOTAL	391	10.201	10.592	110.599,67	2.208.586,20	2.319.185,86
Professor III	3.344	3.519	6.863	1.309.292,99	1.116.209,48	2.425.502,47
Professor IV	17.020	10.975	27.995	7.780.877,11	4.108.695,72	11.889.572,83
SUBTOTAL	20.364	14.494	34.858	9.090.170,09	5.224.905,20	14.315.075,30
TOTAL GERAL	20.755	24.695	45.450	9.200.769,76	7.433.491,40	16.634.261,16

IMPACTOS ANUAIS ESTIMADOS APOS A IMPLEMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR ^(d) ==>	2018 ^(e)	113.720.682,14
	2019	85.890.451,77
	2020	-

Notas: a) Base de dados da folha de pagamento referente ao mês de Novembro/2017, não foi considerado o concurso em andamento;

b) Encargos sociais do Impacto: 13º Salário, Adicional de Férias e Fundo de Previdência Empregador;

c) Foram considerados apenas os inativos com paridade remuneratória;

d) Os custos anuais estimados das despesas em relação à situação atual é o resultado da soma acumulada dos valores de impactos demonstrados em cada exercício;

e) Impacto do reajuste de 6,81% para os cargos de Professor, do Quadro Permanente e do Quadro Transitório, ambos previstos na Lei no 13.909, de 25 de setembro de 2001, nos termos da Minuta constante do evento nº 3002689, do processo nº 201800006019758, **considerado**:

e.1) a partir de janeiro/2018 para os Professores, Níveis I e II, do Quadro Permanente, e de Professor Assistente, Níveis "A", "B", "C" e "D", do Quadro Transitório;

e.2) a partir de julho/2018 para os Professores, Níveis III e IV, do Quadro Permanente;

f) Fonte Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE): <http://www.fnde.gov.br/>

Goiânia, 25 de junho de 2018.

Cleonésio José Peixoto
Chefe de Núcleo

Helena Almeida Barbosa
Secretária-Executiva



PROJETO DE LEI Nº

, DE

DE

DE

Reajusta os valores dos vencimentos dos Professores do Magistério Público Estadual e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2018, em 6,81% (seis inteiros e oitenta e um centésimos por cento) os valores dos vencimentos dos cargos de Professor, Níveis I e II, do Quadro Permanente, e de Professor Assistente, Níveis "A", "B", "C" e "D", do Quadro Transitório, do Magistério Público estadual de que trata a Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001.

Parágrafo único. Os ganhos financeiros relativos ao período de 1º de janeiro a 31 de julho de 2018 serão parcelados em 05 (cinco) vezes, a partir de agosto de 2018.

Art. 2º Ficam reajustados, a partir de 1º de julho de 2018, em 6,81% (seis inteiros e oitenta e um centésimos por cento) os valores dos vencimentos dos cargos de Professor, Níveis III e IV, do Quadro Permanente do Magistério Público estadual de que trata a Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001.

Parágrafo único. Os ganhos financeiros relativos ao período de 1º a 31 de julho de 2018 serão parcelados em 05 (cinco) vezes, a partir de agosto de 2018.

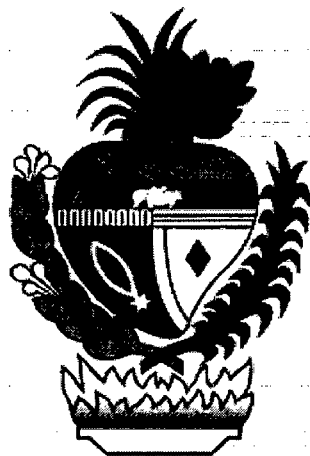
Art. 3º Os ganhos financeiros decorrentes desta Lei abrangem a revisão geral anual referente à data-base de 2018.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos do Orçamento-Geral do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de _____ de 2018, 130º da República.

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 22/06/2008
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2018002964

Data Autuação: 27/06/2018

Nº Ofício MSG:

112 - G

Origem:

GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor:

GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo:

PROJETO

Subtipo:

LEI ORDINÁRIA

Assunto:

REAJUSTA OS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS PROFESSORES DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2018002964

Seção de Protocolo e Arquivo



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício Mensagem nº 112 /2018.

Goiânia, 27 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que reajusta os valores de vencimentos dos Professores do Magistério Público Estadual.

A proposta em comento tem a finalidade de garantir a aplicação, no Estado de Goiás, do piso salarial profissional nacional do magistério público, representando um reajuste nos vencimentos dos Professores da Rede estadual, no percentual de 6,81% (seis inteiros e oitenta e um centésimos por cento), conforme divulgado pelo Ministério da Educação, na Portaria nº 1.595, de 28 de dezembro de 2017.

Os valores de vencimentos dos cargos de Professor P-I, P-II e Professor Assistente A, B, C e D serão reajustados retroativamente a 1º de janeiro de 2018 e os dos cargos de P-III e P-IV, a partir de 1º de julho de 2018.

Tal reajuste demonstra o comprometimento do Governo com a Educação, reconhecendo a importância primordial dos professores, cumprindo o disposto no inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal e no § 1º do art. 2º da Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que garantem aos professores o direito ao piso salarial profissional nacional.

As despesas decorrentes da aplicação da futura lei serão custeadas com recursos do Orçamento-Geral do Estado.

Nesse aspecto, ressalto que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro foi devidamente elaborada pelo Conselho Estadual de Políticas Salariais e Recursos Humanos -CONSIND-, da Secretaria de Gestão e Planejamento, consoante se infere do documento que a esta mensagem se anexa, em atendimento às regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

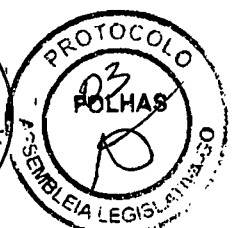
Finalmente, dada a relevância da matéria, solicito, na conformidade do art. 22 da Carta Estadual, que se confira urgência a sua tramitação nessa Casa.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

José Eliton de Figueiredo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE GOIÁS
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SALARIAIS E RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA EXECUTIVA



**ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO COM REAJUSTE DE 6,81% PARA P-I, P-II, P-III, P-IV E PROFESSOR ASSISTENTE - LEI Nº 13.909/2001 - EDUCAÇÃO
(ÍNDICE DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO ¹)**

Processo nº 201800006019758

Cargo	Quantitativo ^(a)			Impacto financeiro mensal estimado ^(b)		
	Ativos	Inativos ^(c)	Total	Ativos	Inativos ^(c)	Total
Professor I	270	7.853	8.123	75.392,47	1.752.943,53	1.828.336,00
Professor II	11	932	943	3.477,17	226.583,79	230.060,96
Professor Assistente A	47	784	831	12.234,42	112.075,47	124.309,89
Professor Assistente B	2	138	140	660,91	21.725,55	22.386,47
Professor Assistente C	56	424	480	17.378,34	79.064,02	96.442,36
Professor Assistente D	5	70	75	1.456,36	16.193,83	17.650,19
SUBTOTAL	391	10.201	10.592	110.599,67	2.208.586,20	2.319.185,86
Professor III	3.344	3.519	6.863	1.309.292,99	1.116.209,48	2.425.502,47
Professor IV	17.020	10.975	27.995	7.780.877,11	4.108.695,72	11.889.572,83
SUBTOTAL	20.364	14.494	34.858	9.090.170,09	5.224.905,20	14.315.075,30
TOTAL GERAL	20.755	24.695	45.450	9.200.769,76	7.433.491,40	16.634.261,16

IMPACTOS ANUAIS ESTIMADOS APOS A IMPLEMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR ^{(d) =>}	2018 ^(e)	113.720.682,14
	2019	85.890.451,77
	2020	-

Notas: a) Base de dados da folha de pagamento referente ao mês de Novembro/2017, não foi considerado o concurso em andamento;

b) Encargos sociais do Impacto: 13º Salário, Adicional de Férias e Fundo de Previdência Empregador;

c) Foram considerados apenas os inativos com paridade remuneratória;

d) Os custos anuais estimados das despesas em relação à situação atual é o resultado da soma acumulada dos valores de impactos demonstrados em cada exercício;

e) Impacto do reajuste de 6,81% para os cargos de Professor, do Quadro Permanente e do Quadro Transitório, ambos previstos na Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, nos termos da Minuta constante do evento nº 3002689, do processo nº 201800006019758, considerado:

e.1) a partir de Janeiro/2018 para os Professores, Níveis I e II, do Quadro Permanente, e de Professor Assistente, Níveis "A", "B", "C" e "D", do Quadro Transitório;

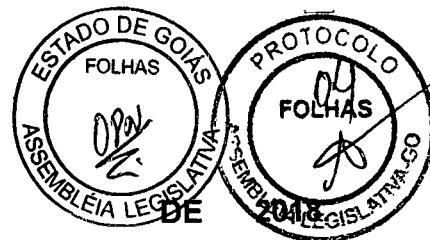
e.2) a partir de Julho/2018 para os Professores, Níveis III e IV, do Quadro Permanente;

f) Fonte Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE): <http://www.fnde.gov.br/>

Goiania, 25 de junho de 2018.

Cleonésio José Peixoto
Chefe de Núcleo

Helena Almeida Barbosa
Secretária-Executiva



PROJETO DE LEI Nº , DE DE

Reajusta os valores dos vencimentos dos Professores do Magistério Público Estadual e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2018, em 6,81% (seis inteiros e oitenta e um centésimos por cento) os valores dos vencimentos dos cargos de Professor, Níveis I e II, do Quadro Permanente, e de Professor Assistente, Níveis "A", "B", "C" e "D", do Quadro Transitório, do Magistério Público estadual de que trata a Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001.

Parágrafo único. Os ganhos financeiros relativos ao período de 1º de janeiro a 31 de julho de 2018 serão parcelados em 05 (cinco) vezes, a partir de agosto de 2018.

Art. 2º Ficam reajustados, a partir de 1º de julho de 2018, em 6,81% (seis inteiros e oitenta e um centésimos por cento) os valores dos vencimentos dos cargos de Professor, Níveis III e IV, do Quadro Permanente do Magistério Público estadual de que trata a Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001.

Parágrafo único. Os ganhos financeiros relativos ao período de 1º a 31 de julho de 2018 serão parcelados em 05 (cinco) vezes, a partir de agosto de 2018.

Art. 3º Os ganhos financeiros decorrentes desta Lei abrangem a revisão geral anual referente à data-base de 2018.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos do Orçamento-Geral do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de de 2018, 130º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 22/1/26 12058

1º Secretário